



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011

Nº 08/21 – C

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – ASSETBA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Lourival Almeida Trindade**, doravante denominado de TRIBUNAL, e, do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – ASSETBA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.653.015/0001-09 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2421, Centro Empresarial Redenção, sala 1602, Caminho das Arvores, neste ato representada conjuntamente pelo seu Presidente, **Antônio Oscar Buarque Belucci da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.321.845-15, e seu Diretor Financeiro, **Vladimir de Sá Barros Guerreiro**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 355.479.525-91, doravante denominada **Credenciada**, tendo em vista o constante nos PA nº 32357/2011, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, os Decretos Judiciários nº 879/2016 e 077/2021, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para regular o seu credenciamento como Consignatária do Cadastro Geral de Consignatárias do Tribunal de Justiça, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para autorizar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011

**Credenciada** a receber, por consignação em folha de pagamento, a mensalidade instituída para custeio da entidade associativa e plano odontológico, nos termos do art. 4º, inciso I e II, do DJ nº 879/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os descontos serão calculados de acordo com a margem consignável informada pelo **Tribunal**, não podendo ultrapassar os limites previstos nos artigos 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

**Parágrafo único** – Considera-se remuneração do **Consignado**, para efeito de cálculo da margem consignável, a remuneração do servidor, sendo em quaisquer hipóteses excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA

São considerados **Consignados**, para o alcance deste instrumento, os servidores deste Poder Judiciário, ativos ou inativos, sendo de inteira responsabilidade da **Credenciada** a concessão dos serviços descritos na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUARTA

A **Credenciada** indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do **Consignado**.

### CLÁUSULA QUINTA

O **Tribunal** se obriga, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste instrumento e no Decreto Judiciário n.º 879/2016 e 077/2021, a deduzir as





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

parcelas devidas pelo **Consignado** da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nestes termos contratados, repassando ditos valores para a **Credenciada**, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pela mesma.

**Parágrafo único** – Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela **Credenciada**, não contemplados no objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

Somente após a autorização prévia do **Consignado**, deverá a **Credenciada** promover a averbação da consignação, encaminhando ao **Tribunal** os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os registros das consignações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.

**Parágrafo Segundo** – As operações realizadas sem a prévia averbação da consignação serão de inteira responsabilidade da **Credenciada**, não obrigando o **Tribunal** a cumprir os termos deste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A **Credenciada** se compromete a informar, mensalmente, ao **Tribunal** os dados relativos às operações realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

**Parágrafo Primeiro** – Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançadas na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidas impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Parágrafo Segundo** – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do **Consignado**.

### CLÁUSULA OITAVA

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, solidária ou subsidiária, do **Tribunal** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada**, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível ou por motivo de desligamento do **Consignado** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

**Credenciada.**

**Parágrafo Segundo** – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado**, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal**.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Servidor**.

**Parágrafo Quinto** – O **Tribunal** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **Consignado** e a **Credenciada**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

**CLÁUSULA NONA**

As consignações poderão ser canceladas:

- I – a pedido do **Consignado**, com a anuência da **Credenciada**;
- II – a pedido da **Credenciada** e
- III – de ofício, nas seguintes hipóteses:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

- a) por força de lei;
- b) por determinação judicial;
- c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça;
- d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada e
- e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

**Parágrafo primeiro:** As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da **Credenciada** e do **Consignado**.

**Parágrafo segundo:** Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo **Consignado**, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da **Credenciada**.

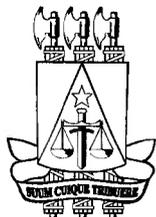
#### CLÁUSULA DÉCIMA

Para manter-se na condição de **Credenciada**, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Consignado, será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descredenciamento da **Credenciada** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

- I – por iniciativa do **Tribunal**, mediante ato motivado;
- II – por solicitação da **Credenciada** e
- III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao presente instrumento, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

**Parágrafo primeiro:** Comprovada a participação da **Credenciada** em simulação ou fraude ou ter agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – exclusão do compromisso do contracheque do **Consignado**;
- II – advertência escrita;
- III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;
- IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;
- V – cancelamento do registro e
- VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Paragrafo segundo:** Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o **Tribunal**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

**Parágrafo terceiro:** Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

**Parágrafo quarto:** A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento da **Credenciada**, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É facultado ao **Credenciado** denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **Consignado**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer tolerância de um dos partícipes para com o outro só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada por termo aditivo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

**Parágrafo Único:** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser formalizados por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste instrumento ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os partícipes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente instrumento, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações no âmbito do **Tribunal**, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Credenciada**, será o presente Convênio rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato obriga os partícipes, bem como seus respectivos sucessores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente João Gabriel Lo Bianco Carvalho, Cadastro nº 968-8013, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº 32357/2011 – Convênio consignatária – ASSETBA Termo nº 08/21-Ccred.

**Parágrafo primeiro:** O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Convênio devem ser realizados através de relatórios a serem encaminhados pela Credenciada, mensalmente ou quando for demandada pelo Tribunal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim pactuados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 07 de julho de 2021.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Des. Lourival Almeida Trindade  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNA DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DA BAHIA – ASSETBA**

  
Antônio Oscar Buarque Belucci da Silva  
Presidente

  
Vladimir de Sá Barros Guerreiro  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

